



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

Resolução Nº 25/2006/CONEP

Aprova alteração do nome do Núcleo e adequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

O CONSELHO DO ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente aprovado na 3ª e 7ª Reunião Ordinária do Colegiado realizadas respectivamente em 17 de junho de 2004 e 04 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO que essa proposta foi aprovada nas várias instâncias desta IFES;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº HASSAN SHERAFAT** ao analisar o processo nº 10961/05-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar adequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Alterar o nome do Núcleo de Pós-Graduação em Estudos do Semi-Árido (NESA) para Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e em especial o anexo I da Resolução 03/1995/CONEP.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**Resolução Nº 25/2006/CONEP
ANEXO**

**PROGRAMA REGIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE
PRODEMA – SUB-PROGRAMA UFS**

**CURSO DE MESTRADO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
(PRODEMA/UFS)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O PROGRAMA de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, através do Sub-Programa da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e sua Área de Concentração, objetiva promover a formação de profissionais, ao nível de Mestrado, capazes de participar ativamente na produção do conhecimento, da elaboração de planos de ensino e pesquisa, voltados para o desenvolvimento e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: O Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente oferecido pelo Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) da Universidade Federal de Sergipe é um sub-programa do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) do qual fazem parte diversas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º Em seus objetivos específicos, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA-UFS) pretende:

§ 1º Possibilitar a formação de base interdisciplinar e comum (Tronco Comum), investigando novos paradigmas científicos e novas relações harmônicas entre sociedade, desenvolvimento e meio ambiente, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na sua Área de Concentração.

§ 2º Proporcionar formação pós-graduada profissionalizante (para atuação técnico-política) ou acadêmica (para atuação científica) advindas do estudo e da pesquisa sobre o desenvolvimento regional.

§ 3º Fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, do desenvolvimento e meio ambiente.

Art. 3º O Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, através de seu Sub-Programa da Universidade Federal de Sergipe, compreenderá um tronco comum, de conteúdo similar àquele dos demais Sub-Programas oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior executoras do PROGRAMA, uma Área de Concentração “Desenvolvimento Regional”.

§ 1º Outras Áreas e/ou Sub-Áreas de Concentração poderão agregar-se, em função do desenvolvimento de competência local e/ou de associação com outras instituições participantes do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA).

§ 2º O Sub-Programa será considerado como um curso, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos com uma visão sistêmica sobre a problemática ambiental, utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente, cujos resultados alimentarão um sistema integrado de informações sobre os ambientes em questão.

Art. 5º O Sub-Programa da UFS responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente está vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A estrutura administrativa do Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) é composta de:

- a) um Colegiado de Curso;
- b) uma Coordenação de Curso, com Vice-Coordenação de Curso, e;
- c) uma Secretaria Administrativa-Acadêmica do Núcleo;

Art. 7º O Colegiado de Curso será composto por todos os docentes permanentes do PRODEMA/UFS e por dois representantes dos discentes eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso, sendo presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado do Núcleo, dentre os membros do Colegiado.

§ 2º A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 3º A representação discente deverá ser constituída por um representante (titular e suplente) entre os alunos do primeiro ano de curso e por um representante (titular e suplente) entre os alunos do segundo ano de curso.

§ 4º A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

Art. 8º O Colegiado do Curso reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com presença da maioria simples dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do PRODEMA/UFS serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do PRODEMA/UFS será regido pelo Regimento Interno e pelas Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PRODEMA/UFS:

- a) o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução.
- b) o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- c) Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do PRODEMA/UFS;
- d) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- e) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso c) deste Artigo, que deverá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocar eleição para os Cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do Curso;
- b) decidir sobre a oferta de disciplinas;
- c) solicitar aos outros Programas de Pós-Graduação vinculados ao Curso, o ajustamento de disciplinas de interesse do Curso;
- d) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- e) decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área/Sub-Área de Concentração;
- f) homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de dissertação;
- g) propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- h) apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;
- i) indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;
- j) julgar as solicitações de inscrição ao Curso;
- k) fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- l) propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte.
- m) propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP);
- n) propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- o) eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PRODEMA/UFS através de eleição direta, e,

p) decidir casos omissos;

Art. 12. A Coordenação do PRODEMA/UFS é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação, bem como junto ao Colegiado Geral do PRODEMA;
- b) administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- c) convocar o colegiado de curso, eleições e qualquer membro do PRODEMA/UFS;
- d) remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Núcleo de cada ano;
- e) expedir documentos relativos às atividades do Curso;
- f) participar das atividades do Colegiado de Curso;
- g) coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- h) convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- i) exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- j) elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado de Curso e enviá-lo a POSGRAP, bem como ao Colegiado Geral do PRODEMA;
- k) solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Curso, a oferta de disciplina em cada período letivo, e,
- l) viabilizar junto a POSGRAP as condições necessárias para as defesas de dissertações (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador de Curso substituir e auxiliar o Coordenador de Curso, nos seus impedimentos legais com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do Colegiado de Curso será dirigida por um Secretário, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e manter em dia o arquivo de atas;
- f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;
- g) receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- h) receber matrícula dos alunos;
- i) providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;
- j) manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa, e,
- k) expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso.

§ 1º A Secretaria Administrativa-Acadêmica do Colegiado de Curso será a Secretaria de Apoio do Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS).

§ 2º O Secretário Administrativo-Acadêmico do Curso será indicado pelo Coordenador do PRODEMA/UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Os docentes do Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Núcleo, ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo as especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direitos a voto no Colegiado do PRODEMA/UFS.

§ 3º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

§ 4º Os professores de outros Sub-Programas do PRODEMA serão considerados credenciados para atuação no Curso, desde que atendam ao Regimento Interno do PRODEMA/UFS e as Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- a) ministrar aulas teóricas e praticas;
- b) orientar trabalhos de campo;
- c) promover seminários;
- d) participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
- e) orientar dissertações e/ou teses, quando escolhido para tal fim, e,
- f) desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do Corpo Docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 02 (dois) anos; caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientados, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do PRODEMA/UFS. Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 04 (quatro) anos estarão automaticamente descredenciados do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O Corpo Discente do Curso é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau de mestre dentro deste Curso.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas optativas exigidas para o Mestrado.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado de Curso, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital.

Art. 20. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe, os portadores de diploma de graduação em curso superior que apresentarem a documentação assim exigida:

- a) *Curriculum vitae* (preferencialmente no formato Lattes) com comprovantes;
- b) fotocópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC e histórico escolar;
- c) fotocópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de serviço militar (quando couber);
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) pré-projeto de dissertação sobre o tema proposto para a dissertação;
- f) formulário de inscrição devidamente preenchido, em que conste indicação de língua estrangeira e do provável orientador, e,
- g) duas fotos 3x4.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em qualquer área de conhecimento.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Curso depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao PRODEMA/UFS será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa e homologado pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 21. A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, constará de:

- a) análise do pré-projeto sobre o tema proposto para a dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção, da qual o orientador indicado é convidado a participar - eliminatório.
- b) prova de conhecimento específico, com base na literatura recomendada - eliminatória;

- c) prova de compreensão de texto em língua estrangeira (inglês ou francês ou espanhol) – eliminatória;
- d) entrevista com a banca examinadora, tendo como base o *Curriculum Vitae* do candidato e o pré-projeto sobre o tema da dissertação – classificatória, e,
- e) análise do *Curriculum Vitae* - classificatória;

Parágrafo Único: A nota mínima de aprovação nas fases eliminatórias é de 7,0 (sete), numa escala de zero a dez.

Art. 22. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PRODEMA/UFS, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo Núcleo.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Núcleo, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do PRODEMA/UFS, ser substituído por outro em ordem de classificação;

Art. 23. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 24. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividade do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do PRODEMA/UFS, que levará em consideração entre outros parâmetros para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, salvo os casos de doença amparados pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 25. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 26. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- a) 12 (doze) créditos obrigatórios (Tronco Comum) dentro do elenco de disciplinas do Curso;

- b) 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do Curso;
- c) Seminário de Qualificação que tem caráter obrigatório;
- d) 20 (vinte) créditos da dissertação.

§ 1º O Seminário de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros docentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

§ 2º A norma para redação e os critérios para avaliação do Seminário de Qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

§ 3º A norma para redação da dissertação será estabelecida pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 27. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecido, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) dos créditos optativos do Curso.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (Tronco Comum) em outros Sub-Programas do PRODEMA poderão ser aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número.

§ 2º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 04 (quatro) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 29. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, professor credenciado do corpo docente do curso, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O orientador será indicado pelo candidato, ao curso de Mestrado, no exame de seleção, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado.

Art. 31. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- a) ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica, monografias, dissertações ou teses;
- b) apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- c) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- d) empenhar para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe para a conclusão do mestrado (vinte e quatro meses) e do doutorado (quarenta e oito meses).

Art. 32. Cabe ao orientador:

- a) emitir parecer sobre o pré-projeto e a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, durante o processo de seleção;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- c) verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do PRODEMA/UFS, quando julgar necessário;
- d) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- e) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- f) solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- g) presidir as Comissões referidas no item anterior;
- h) aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientando ao Colegiado do PRODEMA/UFS, e,
- i) cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

Art. 33. O número máximo de orientandos por orientador será de 05 (cinco).

Parágrafo Único: O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno e que não haja outro em condições de orientá-lo, desde que aprovado pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34. O grau conferido pelo Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) da Universidade Federal de Sergipe integrante do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) é,

inicialmente, o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com Área de Concentração em Desenvolvimento Regional.

Art. 35. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

Art. 36. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/seminários Obrigatórias (Tronco Comum) e Optativas;
- b) aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e dissertação;
- c) obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação na defesa pública da dissertação.
- f) permanência no Curso pelo período regulamentar.
- g) cumprir o estágio docente, quando bolsista, e,
- h) entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 37. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso, na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso, na forma de Instrução Normativa.

Art. 38. O julgamento da dissertação deverá ser requerido, pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado de Curso, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º O orientador e o candidato encaminharão os exemplares da dissertação ao Colegiado de Curso, com seu parecer de que o trabalho está em condições de ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 04 (quatro) nomes, de comum acordo com o candidato, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com os dados estabelecidos pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 39. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Comissão Julgadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Curso;

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite a Coordenação viabilizar o apoio Técnico-Administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Núcleo.

Art. 40. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º A aprovação da Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora atribuirão conceitos e notas (em formulário elaborado pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa) a Dissertação utilizando os seguintes critérios:

- A – Excelente, equivalente a uma nota entre 9,0 a 10,0;
- B – Bom, equivalente a uma nota entre 8,0 a 8,9;
- C – Regular, equivalente a uma nota entre 7,0 a 7,9;
- D – Insuficiente, correspondendo a uma nota inferior a 7,0.

§ 3º O conceito e nota final serão atribuídos pela Banca Examinadora, considerando a média dos conceitos obtidos.

§ 4º Será considerada aprovada a Dissertação que tiver um conceito médio mínimo C e nota média mínima de 7,0.

§ 5º Caso a Dissertação seja aprovada com conceito A por todos os membros da Banca Examinadora, será atribuída a menção “COM LOUVOR”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 6º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 41. O mestrando apresentará a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, ao Colegiado de Curso, numa quantidade e forma definida pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 42. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 43. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado de Curso, de um relatório em que conste:

- a) Histórico Escolar do candidato no Curso de Mestrado;
- b) o resultado do Exame de Qualificação;
- c) o resultado da defesa da dissertação;
- d) o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,

e) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 44. O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no curso.

Art. 45. O prazo máximo para apresentação do Seminário de Qualificação é até o final do segundo semestre letivo, conforme Calendário definido pelo Núcleo.

Art. 46. O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para apreciação do Colegiado de Curso é de 12 (doze) meses após a matrícula no Curso.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 47. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (especialmente nos casos de reprovação, exceder o tempo máximo, etc.).

Art. 48. O aluno será desligado do Programa quando:

- a)** for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- b)** for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- c)** for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- d)** ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- e)** caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo PRODEMA/UFS, ou,
- f)** depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PRODEMA/UFS, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 50. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial o anexo I da Resolução nº 03/1995/CONEP.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.
